



RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 16/2014/CONT/STC

Processo n.º: 063.000.161/2014
Unidade: Fundação Hemocentro de Brasília - FHB
Assunto: Auditoria de conformidade em Prestação de Contas Anual
Exercício: 2014

Senhor(a) Diretor(a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º **/****, de ** de **** de ****, prorrogada pela Ordem de Serviço **/****, de ** de **** de **** da Controladoria-Geral/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Fundação Hemocentro de Brasília, no período de 18/09/2014 a 17/10/2014, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria n.º 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 17/10/2014, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 880/888 do processo.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art; 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.





III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, foram destinados à Fundação Hemocentro de Brasília recursos na ordem de R\$ 44.513.914,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2013, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 65.129.179,66. O total empenhado foi de R\$ 54.986.902,99, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	44.513.914,00
(-) Alterações	9.660.808,00
(+) Movimentação de Crédito	30.258.073,66
Crédito Bloqueado	0,00
Despesa Autorizada	65.129.179,66
Total Empenhado	54.986.902,99
Crédito Disponível	10.142.276,67
Empenho Liquidado	54.871.021,24

FONTE: SIAC/SIGGO.

Observando a tabela acima, constatou-se que, da despesa autorizada, R\$ 65.129.179,66, foram liquidados, R\$ 54.871.021,24, correspondendo a 84,24% de realização, restando ainda, ao final do exercício, um crédito disponível no montante de R\$ 10.142.276,67.

1.2 - PROGRAMAS DE TRABALHO NÃO EXECUTADOS

Fato

De acordo com os dados extraídos do SIGGO, módulo Administração Financeira e Contábil, foram cadastrados 26 (vinte e seis) programas de trabalho para o exercício de 2013, entre os quais 6 (seis) não tiveram despesas empenhadas.



VALORES EM REAIS

PROGRAMA DE TRABALHO	INICIAL (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO (C)	LIQUIDADO (D)
10.126.6007.1471.2494 – MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	120.000,00	105.000,00	0,00	0,00
10.131.6007.2557.2575- GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI	701.880,00	201.880,00	0,00	0,00
10.131.6007.4088.5776- CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES – AÇÃO EXECUTADA PELO HEMOCENTRO	0,00	86.982,00	0,00	0,00
10.301.6202.3109.0002 – REFORMA DO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	0,00	637.556,00	0,00	0,00
10.451.6202.1141.0006– REFORMA DO HEMOCENTRO	1.500.000,00	417.029,00	0,00	0,00
10.451.6202.3997.0002 – CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO FHB – PLANO PILOTO	200.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.021.880,00	1.448.447,00	0,00	0,00

FONTE: Quadro de Detalhamento da Despesa do SIAC/SIGGO.

Os 06 programas não executados foram cadastrados no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, módulo Relatório das Etapas Programadas em Desvio, em que foram registradas as causas/detalhamento para os desvios, dentre as quais destacam-se: problemas ou morosidade no processo licitatório, indefinição/reavaliação de projeto técnico e necessidade de ação de outros órgãos.

Causas

- Planejamento inadequado das ações;
- Morosidade nos processos de aquisição.

Consequência

- Comprometimento na execução dos programas de governo.

Recomendações

1. Proceder à análise de programas de trabalho que tiveram dotação autorizada e não foram plenamente executados no exercício de 2013, visando identificar as causas da inexecução e possíveis soluções, de forma a garantir a execução plena do orçamento da Unidade no exercício em questão;

2. Instituir instrumento de monitoramento formal e eficaz das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a utilizar os recursos e cumprir as metas estabelecidas anualmente.





2. GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - AUSÊNCIA DE CONTROLE NO PAGAMENTO DO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS

Fato

O Contrato n.º 38/2012, processo n.º 063.000.481/2011, refere-se à locação de equipamento e ferramentas em conjunto com o fornecimento de bolsas para coleta de sangue e processamento de hemocomponentes. Verificou-se ausência de controle no recebimento e liquidação das notas de débito referentes ao aluguel dos equipamentos da empresa Fresenius Hemocare Brasil Ltda. (CNPJ: 49.601.107/0001-84)

NOTA DÉBITO	EMISSÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)	OB/EMISSÃO
5501059929	30/04/13	11/01 a 10/02	30/05/13	27.453,00	00822 11/06/13
5501075596	04/06/13	11/02 a 10/03	04/07/13	27.453,00	00823 11/06/13
5501075597	04/06/13	11/03 a 10/04	04/07/13	27.453,00	00822 11/06/13
5501086672	28/06/13	11/05 a 10/06	28/07/13	27.453,00	01721 03/12/13
550110267	31/07/13	11/06 a 10/07	30/08/13	27.453,00	01722 03/12/13
550111654	30/08/13	11/07 a 10/08	29/09/13	27.453,00	01723 03/12/13
550113001	30/09/13	11/08 a 10/09	30/10/13	27.453,00	01724 03/12/13
550114413	30/10/13	11/09 a 10/10	29/11/13	27.453,00	01725 03/12/13
5501158433	29/11/13	11/10 a 10/11	29/12/13	1.000,00	01843 13/12/13
5501144160	30/10/13	11/10 a 10/11	29/11/13	27.453,00	01844 13/12/13
5501162268	09/12/13	11/12 a 31/12	08/01/14	18.968,00	Não consta
5501169954	20/12/13	11/11 a 10/12	19/01/14	27.453,00	Não consta
5501169974	20/12/13	11/11 a 10/12	19/01/14	1.000,00	Não consta

Conforme dados da tabela as notas de débito referentes ao aluguel do mês de janeiro foram emitidas em 30/04/2013 e as do mês de fevereiro e março emitidas em 04/06/2013. Todas foram atestadas em 07/06/2013 e pagas em 11/06/2013. As notas de débito dos aluguéis do período de maio a setembro foram atestadas em 29/11/2013 e pagas em 03/12/2013. E as dos meses de outubro a dezembro, atestadas em 06/12/2013. A nota referente ao mês de abril não consta nos autos.



Ressalta-se que nas notas de débitos entregues na FHB no exercício de 2013 não consta data de recebimento do protocolo.

Observou-se que a ausência no controle do recebimento e pagamento das notas de débitos estava ocorrendo desde 2012. As notas de débito referentes à locação dos equipamentos dos meses de julho a dezembro foram recebidas na FHB em 28/12/12. Consta atesto, porém sem data.

Tal fato vai de encontro da Cláusula Quarta – Do Pagamento do Contrato n.º 38/2012 que estabelece que o pagamento deve ser feito mensalmente.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

O pagamento será feito mensalmente, de acordo com as Normas Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, liquidada até 30 dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

Causas

- Ineficiência nos procedimentos de acompanhamento contratual.
- Ausência de zelo nos procedimentos de pagamento.

Consequências

- Ausência de aplicação de sanções referentes aos descumprimentos contratuais.
- Risco de prejuízo ao erário, decorrente de atualização monetária, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

Recomendações

1. Revisar todos os pagamentos realizados, visando comprovar de forma inequívoca que os serviços foram prestados, exigindo da empresa e do executor do contrato todos os documentos comprobatórios das despesas liquidadas e pagas, sob pena de apuração de responsabilidade;
2. Não efetuar os procedimentos de liquidação e pagamento no caso de notas fiscais emitidas e entregues meses após a execução dos serviços, sem que conste nos autos as justificativas para o atraso;
3. Aplicar as penalidades previstas no contrato e na Lei 8.666/93 pelo descumprimento de cláusulas contratuais a cargo da contratada.





2.2 - ATRASO NO PAGAMENTO DE DESPESAS

Fato

O processo n.º 063.000.110/2011 trata da locação de 3 (três) equipamentos separadores de sangue (máquina de aférese) e ferramentas compatíveis com o fornecimento dos itens 1 e 2 – Kits de aférese para coleta de concentrados de plaquetas e kit de aférese para coleta automática de hemácias duplas, respectivamente – a serem adquiridos pela FHB, bem como assistência técnica permanente e treinamento de pessoal, pela empresa Imunotech Sistemas Diagnósticos Imp. Exp. Ltda. (CNPJ: 00.904.728/0001-48), contrato n. 84/2012 – AJUR/FHB, R\$ 1.289.344,00.

De acordo com a cláusula sexta – do pagamento do Contrato n. 84/2012:

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Apesar do disposto acima, a equipe de auditoria verificou que as Notas Fiscais abaixo relacionadas foram pagas mais de 30 dias após o atesto do executor, sendo que o prazo para pagamento é de 30 dias de sua apresentação.

FL.	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	DATA DO ATESTO	ORDEM BANCÁRIA	DATA EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA
803	6658	2.240,33	21/5/2013	2013OB00877	24/06/2013
961	7034	2.240,33	31/7/2013	2013OB01416	03/10/2013

Ainda, impende destacar que a Lei 8.666/1993 também dispõe acerca do prazo de 30 dias para pagamento, conforme disposto em seu art. 40, inciso XIV, alínea a.

Já no processo n.º 063.000.081/2012, Contrato n.º 75/2012, referente à contratação e pagamento pela prestação de serviços contínuos de reprografia e impressão, e aluguel de 02 copiadoras e/ou impressoras digitais da empresa Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda. (CNPJ: 32.913.188/0001-55), também verificou-se atraso superior a 30 dias no pagamento de notas fiscais, conforme quadro a seguir.

NF	EMISSAO	VALOR	ATESTO	OB/EMISSÃO	DIAS ATRASO
7163	26/02/13	1728,60	12/03/13	00512 17/04/13	35
7297	08/03/13	92,23	12/03/13	00523 17/04/13	35
7296	08/03/13	1824,14	12/03/13	00513 17/04/13	35



Por fim, o fato também foi observado no processo n.º 063.000.565/2010, Contrato n.º 48/2012, referente à contratação da empresa Poli Engenharia Ltda. (CNPJ: 00.700.518/0001-38) para construção do abrigo externo de resíduos da FHB. Verificou-se que a Nota Fiscal 3651, fl.1162, no valor de R\$ 19.163,54, emitida em 02/04/2013, foi atestada em 30/04/13 e paga em 18/10/13, conforme ordem bancária 2013OB01471. Ou seja, o pagamento ocorreu mais de 5 meses após o atesto da nota. Não consta nos autos nenhuma justificativa para o atraso.

Causas

- Provável ausência ou falha no protocolo de procedimentos de pagamento.
- Ineficiência dos procedimentos de controle dos prazos de pagamento definidos nos contratos.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário, decorrente de atualização monetária, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

Recomendação

- Instituir controle de prazos de pagamento dos contratos em andamento a fim de evitar o descumprimento da legislação.

2.3 - FALHAS NO PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS

Fato

O processo 063.000.110/2011 trata da locação de 3 (três) equipamentos separadores de sangue (máquina de aférese) e ferramentas compatíveis com o fornecimento dos itens 1 e 2 – Kits de aférese para coleta de concentrados de plaquetas e kit de aférese para coleta automática de hemácias duplas, pela empresa Imunotech Sistemas Diagnósticos Imp. Exp. Ltda. (CNPJ: 00.904.728/0001-48), Contrato n.º 84/2012 – AJUR/FHB.

Na análise do processo, verificou-se que o pagamento da Nota Fiscal n.º 6809, no valor de R\$ 255.354,00, emitida em 20/06/2013, foi atestada em 20 de julho de 2013. Em 12 de julho de 2013 foi autorizado o pagamento pela Ordem Bancária 2013OB00998, emitida em 15 de julho de 2013, no valor de R\$ 255.354,00. Dessa forma, observa-se que o pagamento ocorreu antes do atesto do executor do contrato.

Além disso, no mesmo processo verificou-se o pagamento de Notas Fiscais sem o atesto do executor, conforme tabela abaixo.





FL.	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA
1006	7492	2.240,33	2013OB01777	10/12/2013
1008	7567	2.240,33	2013OB01779	10/12/2013
1029	7715	2.240,33	2014OB00047	22/01/2014

De acordo com o Decreto 32.598/2010, Art. 61, parágrafo único, inciso II é indispensável para a liquidação da despesa o atestado de recebimento do material, da prestação do serviço ou de execução de obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento, salvo os casos previstos no §1º do artigo 64.

Ainda, conforme a cláusula sexta – do pagamento do Contrato n.º 84/2012:

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, **devidamente atestada pelo Executor do Contrato (grifo nosso)**

Fato semelhante também ocorreu no processo 063.000.570/2011, que trata da locação de analisador laser e centrífuga de bancada da empresa Biometrix Diagnóstica Ltda. (CNPJ: 00.904.728/0001-48) no valor mensal de R\$ 9.000,00; no processo 063.000.148/2013, que trata da locação de equipamento automatizado, com software, interface e serviços de manutenção pela PMH – Produtos Médicos Hospitalares (CNPJ: 00.740.696/0001-92), no valor de R\$ 118.710,00 para 6 meses e no processo 063.000.596/2011 que trata da prestação de serviços de agenciamento de viagens por vias aéreas e terrestres, no âmbito nacional e internacional, compreendendo emissão, reserva e entrega de bilhetes de passagens, atendimento em aeroportos e afins, conforme tabelas a seguir:

Processo 063.000.570/2011

FL.	FATURA DE LOCAÇÃO	VALOR (R\$)	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA
514	CT 008006-013	9.000,00	2014OB00069	22/1/2014
515	CT 008006-014	9.000,00	2014OB00070	22/1/2014
516	CT 008006-015	9.000,00	2014OB00071	22/1/2014

Processo 063.000.148/2013

FL.	FATURA DE LOCAÇÃO	VALOR (R\$)	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA
434	595	19.785,00	2013OB01444	10/10/2013
447	618	19.785,00	2013OB01609	11/11/2013

Processo 063.000.596/2011

FL.	FATURA	VALOR (R\$)	ORDEM BANCÁRIA	DATA DA EMISSÃO DA ORDEM BANCÁRIA
138	59994	5.798,48	2013OB00573	02/05/2013



Já no processo nº 063.000.081/2012, Contrato n.º 75/2012, referente à contratação e pagamento pela prestação de serviços contínuos de reprografia e impressão, e aluguel de 02 copiadoras e/ou impressoras digitais da empresa Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda. (CNPJ: 32.913.188/0001-55), verificou-se que a ausência de atesto na Nota Fiscal 8595, fl.579, no valor de R\$ 1.917,64, emitida em 01/10/13, e paga em 18/10/13, conforme Ordem Bancária 2013OB01475.

Também no processo 063.000.570/2011, nas faturas abaixo relacionadas, a equipe verificou que houve pagamento da locação antes do término do período referenciado na fatura.

FL.	FATURA DE LOCAÇÃO	VALOR (R\$)	PERÍODO	DATA DO ATESTO	DATA DO PAGAMENTO	ORDEM BANCÁRIA
340	CT-008006-005	9.000,00	10/01 a 9/02/2013	31/01/2013	07/02/2013	2013OB00147
356	CT-008006-005	9.000,00	10/02 a 9/03/2013	05/03/2013	06/03/2013	2013OB00271

De acordo com o art. 64 do Decreto 32.598/2010 é vedado efetuar pagamento antecipado de despesa. No caso em questão, o período referente à locação dos equipamentos ainda não havia terminado quando foi emitida Ordem Bancária em favor da empresa.

Causa

- Falha no procedimento de pagamento das despesas de locação de equipamentos.

Consequências

- Pagamento antecipado de despesa de locação de equipamento.
- Risco de prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas sem o atesto do executor do contrato.

Recomendação

- Determinar ao setor responsável pelo pagamento que verifique se a Nota Fiscal está devidamente atestada pelo executor do contrato e se o período da locação foi efetivamente cumprido pela contratada, alertando que o seu descumprimento poderá ensejar a instauração de procedimento correccional e tomada de contas especial.





2.4 - AUSENCIA DE DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

Fato

Verificou-se a ausência de documento autorizando a liquidação e pagamento de despesas no processo nº 063.000.081/2012, Contrato n.º 75/2012, referente à contratação e pagamento pela prestação de serviços contínuos de reprografia e impressão, e aluguel de 02 copiadoras e/ou impressoras digitais da empresa Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda. (CNPJ: 32.913.188/0001-55), bem como no processo n.º 063.000.565/2010, Contrato n.º: 48/2012, referente à contratação da empresa Poli Engenharia Ltda. (CNPJ: 00.700.518/0001-38) para construção do abrigo externo de resíduos da FHB.

Nestes processos, a cada nota fiscal encaminhada para liquidação e pagamento constava a respectiva nota, devidamente atestada, documentos de regularidade fiscal e check-list de pagamento emitido pelo Serviços Administrativos e Financeiros. Logo em seguida foram anexadas as notas de lançamento e respectivas ordens bancárias.

Tal fato vai de encontro ao artigo 30 e artigo 59 do Decreto Nº 32.598, de 15 de Dezembro 2010, os quais estabelecem as competências do ordenador de despesa, bem como determina que a liquidação da despesa deverá ser previamente autorizada por ele.

Art. 30. Observadas as disposições legais, compete aos ordenadores de despesa:

- I – determinar ou dispensar a realização de licitação;
- II – autorizar a realização de despesa e determinar a emissão de Nota de Empenho;
- III – autorizar a concessão de suprimentos de fundos;
- IV – autorizar a liquidação da despesa;
- V – autorizar o pagamento.

(...)

Art. 59. A liquidação da despesa será previamente autorizada pelo ordenador de despesa e dará origem à Nota de Lançamento – NL, que deverá ser emitida pela unidade responsável pela administração do crédito, por intermédio do SIAC/SIGGo.

Causa

- Falha nos procedimentos de liquidação e pagamento.

Consequência

- Risco de liquidação e pagamentos de despesas sem o conhecimento do ordenador de despesas.





Recomendação

- Emitir e anexar aos autos a autorização de liquidação e pagamento a fim de dar prosseguimento ao pagamento, ressaltando que a continuidade da prática apontada neste subitem poderá ensejar em apuração de responsabilidade.

2.5 - FALHAS NA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Fato

O processo n.º 063.000.162/2013 trata da concessão de suprimento de fundos a servidor da FHB, no valor de R\$ 5.000,00, classificado como consumo, elemento de despesa 34.90.30 e R\$ 3.000,00, classificado como serviço, elemento de despesa 34.90.39.

Ressalta-se que conforme a Instrução Normativa n.º 72, de 8 de setembro de 2009, art. 15, não há previsão para utilização de suprimento de fundos para pagamento de serviços de alimentação. Apesar disso, na análise do processo verificou-se que na prestação de contas do elemento 33.90.39 foram apresentadas duas Notas Fiscais referentes a serviços de alimentação, conforme tabela abaixo.

Fl.	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	DATA DA EMISSÃO	DESCRIÇÃO	ESTABELECIMENTO
104	35529	798,60	23/4/2013	Prestação de serviço buffet	Vila Borghese
118	549	266,86	16/5/2013	Almoço	Sumo Sam – Culinária Internacional Ltda

Ainda, na solicitação de suprimento de fundos referente à Nota Fiscal 549, a Chefe da Assessoria de Comunicação solicitou recursos para oferecer um almoço para 4 pessoas para o dia 3 de maio de 2013. No entanto, observou-se que a data de emissão da Nota Fiscal é de 16 de maio.

Por fim, a descrição das duas Notas Fiscais não especificam a quantidade de pessoas e o que foi consumido no estabelecimento na ocasião dos almoços oferecidos pela Fundação Hemocentro de Brasília.

Causa

- Desconhecimento da Instrução Normativa 72 de 8 de setembro de 2009.





Consequência

• Utilização de recursos provenientes de suprimento de fundos sem amparo normativo.

Recomendação

• Orientar os servidores responsáveis por suprimento de fundos que utilizem os recursos conforme disposto na Instrução Normativa 72 de 8 de setembro de 2009.

3. GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - FALHAS NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO EXECUTOR DO CONTRATO

Fato

O Contrato n.º 51/2013, processo 063.000.098/2013, foi celebrado com a empresa Diamed Latino America S.A (CNPJ: 71.015.853/0001-45), cujo objeto refere-se à locação de equipamentos automatizados em conjunto integrado com fornecimento de insumos, serviços de manutenção e interface em caráter emergencial para realização de exames de imunohematologia.

Verificou-se a ausência do relatório de acompanhamento de responsabilidade do executor do contrato, conforme disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010.

Já no processo 063.000.570/2011 que trata da locação de analisador laser e centrífuga de bancada pela empresa Biometrix Diagnóstica Ltda. (CNPJ: 06.145.976/0002-10), no valor mensal de R\$ 9.000,00, a equipe de auditoria verificou que os relatórios de execução do contrato são muito sucintos, a saber: *“Atestamos para os devidos fins, que os serviços no período referido foram executados dentro do pactuado no Contrato n. 88/2012, pela empresa Biometrix Diagnóstica Ltda.”*

Ocorre que a emissão do relatório pelo executor do contrato deve especificar detalhadamente o serviço, o valor e a localização, conforme parágrafo único do art. 44 do Decreto 32.598/2010.

Ainda, no caso em questão, o executor deveria mencionar quando foram efetuadas as manutenções preventivas prevista no item XX e se houve necessidade de assistência técnica conforme o item XXII da cláusula sétima – das obrigações da contratada do contrato n. 88/2012 – AJUR/FHB, a saber:





XX – Deverá ser realizada manutenção preventiva periódica, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo: a limpeza, a verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, a calibração completa, os testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte da FHB, em dia e hora previamente agendados entre as partes.

(...)

XXII – Prestar assistência técnica contínua, substituição de peças e componentes sem custo adicional ao contrato e ter atendimento técnico em 24h, depois de chamado telefônico, por e-mail ou fax efetuados pela FHB, bem como disponibilizar assistência técnica imediata via acesso remoto ou presencial, conforme o caso.

Além disso, as datas dos treinamentos realizados não foram especificadas em nenhum relatório conforme disposto no item XXX da cláusula sétima – das obrigações da contratada do Contrato n. 88/2012 – AJUR/FHB: “XXX – Deverá realizar, in loco na FHB, os treinamentos, re-treinamentos e reciclagens, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para demonstração, incluídos no fornecimento dos reagentes.”.

Fato semelhante também ocorreu nos relatórios do executor emitidos no processo 063.000.110/2011, que trata da locação de 3 (três) equipamentos separadores de sangue (máquina de aférese) e ferramentas compatíveis com o fornecimento dos itens 1 e 2 – Kits de aférese para coleta de concentrados de plaquetas e kit de aférese para coleta automática de hemácias duplas, pela empresa Imunotech Sistemas Diagnósticos Imp. Exp. Ltda. (CNPJ: 00.904.728/0001-48), Contrato n.º 84/2012 – AJUR/FHB.

No Contrato n.º 84/2012 itens I e II da cláusula oitava – das obrigações da contratada, também há previsão de fornecimento de treinamento e assistência técnica permanente por parte da contratada. No entanto, em nenhum relatório emitido pelo executor há menção específica de quando tais itens foram executados, como exemplo, o Relatório do Executor n.º 06/2013, fl. 1021, informa o seguinte:

Encaminhamos a Vossa Senhoria, a nota fiscal n. 7567, referente ao mês de novembro de 2013, para dar continuidade no serviço de locação de três equipamentos para a utilização dos kits de aférese da empresa IMUNOTECH SIS. DIAG. IMP. EXP. LTDA. (CNPJ: 00.904.728/0001-48) Valor empenhado para o restante da vigência do contrato.

Informamos que os serviços foram executados conforme o contrato vigente.

Também foi observada a presença de relatórios superficiais, contendo basicamente o encaminhamento das notas fiscais e ciência de atesto nos processos relacionados a seguir:

PROCESSO	CREDOR	CONTRATO
063.000.481/2011	Fresenius Hemocare Brasil Ltda. (CNPJ: 49.601.107/0001-84)	37 e 38/2012





PROCESSO	CREDOR	CONTRATO
063.000.565/2010	Poli Engenharia Ltda. (CNPJ: 00.700.518/0001-38)	48/2012
063.000.081/2012	Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda. (CNPJ: 32.913.188/0001-55)	75/2012

Causas

- Falha dos executores no desempenho de suas funções.
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos.
- Ausência de zelo nos procedimentos de pagamento.
- Desconhecimento do executor do contrato da necessidade de especificação dos serviços prestados pela empresa no relatório do contrato.

Consequências

- Deficiência na fiscalização dos contratos e descumprimento da legislação vigente;
- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto.

Recomendações

1. Caso os contratos ainda estejam vigentes, exigir a emissão de todos os relatórios de acompanhamento e posteriormente orientar os executores sobre a necessidade da emissão do Relatório de Acompanhamento, conforme disposto no inciso II do art. 41 do Decreto n.º 32.598/2010 em 15 de dezembro de 2010.

2. Reiterar junto aos executores de convênios a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade.

3.2 - FALHAS NO ATESTO DO EXECUTOR

Fato

O processo n.º 063.000.110/2011 trata da locação de 3 (três) equipamentos separadores de sangue (máquina de aférese) e ferramentas compatíveis com o fornecimento dos itens 1 e 2 – Kits de aférese para coleta de concentrados de plaquetas e kit de aférese para coleta automática de hemácias duplas, respectivamente – a serem adquiridos pela FHB, bem como assistência técnica permanente e treinamento de pessoal, pela empresa Imunotech





Sistemas Diagnósticos Imp. Exp. Ltda. (CNPJ: 00.904.728/0001-48), contrato n. 84/2012 – AJUR/FHB, R\$ 1.289.344,00.

Na análise do processo a equipe verificou uma série de falhas nos atestos das Notas Fiscais apresentadas pela empresa. A primeira falha refere-se ao atesto anterior à data de emissão da Nota Fiscal, conforme tabela a seguir:

FL.	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	DATA DE EMISSÃO	DATA DO ATESTO
961	7034	2.240,33	01/08/2013	31/07/2013
1022	7567	2.240,33	14/11/2013	21/08/2013

Outra falha, refere-se ao atesto das Notas Fiscais abaixo elencadas fora do prazo constante do inciso IV do art. 5º da Portaria SGA n.º 29/2004, de 25 de fevereiro de 2004, que dispõe ao executor atestar as notas fiscais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento. Ressalta-se que não consta nos autos qualquer justificativa para o atraso no atesto pelo executor do contrato.

FL.	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	DATA DE EMISSÃO	DATA DO ATESTO
699	5965	2.240,33	21/01/2013	04/03/2013
828	6809	255.354,00	20/06/2013	20/07/2013

Já no processo 063.000.570/2011 que trata da locação de analisador laser e centrífuga de bancada da empresa Biometrix Diagnóstica Ltda. (CNPJ: 06.145.976/0002-10) no valor mensal de R\$ 9.000,00, nas faturas abaixo relacionadas, a equipe verificou que houve atesto antes do término do período referenciado na fatura.

FL.	FATURA DE LOCAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)	PERÍODO	DATA DO ATESTO
331	CT-008006-005	25/01/2013	9.000,00	10/01 a 9/02/2013	31/01/2013
356	CT-008006-005	25/02/2013	9.000,00	10/02 a 9/03/2013	5/03/2013
365	CT-008006-007	25/03/2013	9.000,00	11/03 a 9/04/2013	08/04/2013
424	CT-008006-010	24/06/2013	9.000,00	10/6 a 9/7/2013	02/07/2013

Destaca-se que é de competência e responsabilidade do executor atestar a conclusão das etapas ajustadas, conforme disposto no inciso IV, § 5º, art. 41 do Decreto 32.598/2010.

Por fim, o parágrafo único do Art. 5º da Portaria SGA n.º 29/2004 dispõe que o executor estará sujeito a penalidades previstas em lei no caso de não cumprimento de qualquer das competências estabelecidas na Portaria.





Causas

- Ausência de conhecimento dos prazos legais;
- Ineficiência dos procedimentos de controle dos atestos dos executores dos contratos.

Consequências

- Atraso nos pagamentos;
- Atesto de serviços antes do término do período elencado na Nota Fiscal e antes da data da emissão da Nota Fiscal.

Recomendações

1. Exigir dos executores de contrato o cumprimento do prazo de 10 dias úteis para atesto das notas fiscais, conforme disposto na Portaria SGA n.º 29/2004 e em caso de atraso, este deverá ser devidamente justificado.

2. Determinar aos executores de contrato que atestem somente serviços concluídos pela empresa, conforme disposto no inciso IV, § 5º, art. 41 do Decreto 32.598/2010.

4. GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - LISTA CONTRATOS DO SIGGO COM REGISTROS DESATUALIZADOS

Fato

No módulo “Tabelas – Lista Contratos” do SIAC/SIGGO constataram-se 626 registros de contratos, cuja unidade gestora era a UG 170202 – FHB, gestão 17202. Desses registros, observa-se que alguns permanecem ativos, mesmo com o prazo de vigência vencido há longa data, conforme amostra a seguir:

CREDOR	NOME DO CREDOR	VALIDADE
03498870000120	CPD-Eletricidade, ar cond. E refrigeração Ltda (CNPJ: 03.498.870/0001-20)	13/04/2008
34028316000707	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (CNPJ: 34.028.316/0007-07)	21/09/2009
00394411001261	HFA –Hospital das Forças Armadas (CNPJ: 00.394.411/0012-61)	25/02//2010
05085860000199	Trilog Projetos e soluções Ltda (CNPJ: 05.085.860/0001-99)	15/08/2011
00653494000103	Micromedical-Material Médico Hospitalar Ltda (CNPJ: 00.653.494/0001-03)	31/05/2009



CREDOR	NOME DO CREDOR	VALIDADE
00584060000107	Eletrospitalar Com. E Assist. Técnica Ltda (CNPJ: 00.584.060/0001-07)	01/08/2011
04831073000186	Zetec Manutenção de Veículos e Motores (CNPJ: 04.831.073/0001-86)	24/11/2007

Causa

- Falha dos setores responsáveis pela alimentação dos dados no SIGGO.

Consequência

- Prejuízo na transparência dos dados referentes à execução da unidade, uma vez que não refletem a realidade do órgão.

Recomendação

- Manter registrados no SIAC/SIGGO somente os contratos com prazo de vigência não expirado.





IV - CONCLUSÃO

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado à(o) dirigente máximo do Fundação Hemocentro de Brasília, por meio do Ofício nº 2008/2014, de 6/11/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

O prazo expirou em 12/12/2014 para o recebimento da manifestação do gestor por meio impresso e/ou em meio digital, o qual não se manifestou. Desta forma, encaminhamos o Relatório Final.

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1 e 3.2	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.4 e 2.5	Falhas Formais
GESTÃO FINANCEIRA	2.1, 2.2 e 2.3	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.2	Falhas Médias

Brasília, 30 de outubro de 2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO
DISTRITO FEDERAL**

